DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Contratos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.695, de 30 de novembro de 2017.

Que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação do Futsal e Amigos de Jales – AFAJ e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação do Futsal e Amigos de Jales – AFAJ, associação privada, CNPJ nº. 09.353.524/0001-30, estabelecida à Rua 13, 2443, Sala 02, Centro, Jales-SP, nos termos das disposições contidas nesta Lei.

Art. 2.º Para cumprir as finalidades previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso gratuito das Praças Esportivas do Município de Jales pela Associação do Futsal e Amigos de Jales – AFAJ para a realização de treinamentos, eventos e competições, desde que obedecido o calendário anual de eventos oficiais promovidos pelo Município.

Art. 3.º A Associação do Futsal e Amigos de Jales – AFAJ fornecerá à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo as tabelas de competições contendo as partidas que serão realizadas, com especificação de suas datas e horários.

Art. 4.º Fica permitido à organização desportiva o uso de símbolos que identifiquem a Associação do Futsal e Amigos de Jales – AFAJ, bem como a afixação de publicidade e propaganda de patrocinadores nos uniformes da equipe e nas Praças Esportivas do Município de Jales.

§1.º Não haverá a cobrança de ingressos nos eventos e competições promovidos pela Associação do Futsal e Amigos de Jales – AFAJ.

§2.º A Associação do Futsal e Amigos de Jales – AFAJ divulgará o nome e o Brasão do Município nas competições, praças esportivas e uniformes da equipe, como incentivador, juntamente com os demais patrocinadores.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear a inscrição da Equipe de Futsal, as inscrições dos Atletas e Comissão Técnica da Associação do Futsal e Amigos de Jales – AFAJ junto à Federação Paulista de Futsal.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com transporte dos Atletas e Comissão Técnica que atuarem em competições fora do Município de Jales e as despesas com arbitragem dos jogos realizados nas Praças Esportivas do Município.

Art. 7.º Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

Art. 8.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº 4.696, de 1º de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico nos estabelecimentos do Município de Jales e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 1.º Fica estabelecido que as repartições públicas, concessionárias de serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza darão atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico.

Parágrafo único. Para receber o atendimento preferencial assegurado por esta Lei, o paciente deverá estar munido de declaração médica atestando sua condição.

Art. 2.º Os estabelecimentos de que tratam o artigo anterior deverão dar ampla divulgação desta Lei em suas dependências, por meio de cartazes que indiquem o atendimento prioritário e quais os seus beneficiários.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o caput deste artigo deverão indicar o caixa responsável pelo atendimento prioritário.

Art. 3.º Os estabelecimentos que operam mediante o sistema de filas e caixas deverão disponibilizar caixa específico para o atendimento preferencial de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os caixas de atendimento prioritário de que trata o caput deste artigo não são de atendimento exclusivo, de modo que, não havendo consumidores com direito a prioridade, poderão ser atendidos os demais consumidores.

Art. 4.º O descumprimento desta Lei implicará em:

I - notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da data da notificação.

II - em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando-se o infrator à multa de valor de 10 (dez) UFMs.

Art. 5.º Aplicar-se-á, naquilo que couber para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei, o processo administrativo definido no Capítulo V do Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.697, de 1º de dezembro de 2017.

Que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jales para o exercício de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jales – SP para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, § 5.o, da Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado.

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada.

Art. 2.º A receita total estimada no orçamento fiscal, da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 144.600.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), conforme demonstração abaixo:

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES R$ 144.480.056,80
Receita Tributária R$ 26.546.128,04
Receita de Contribuições R$ 8.258.220,00
Receita Patrimonial R$ 2.590.649,00
Receita Agropecuária R$ 264.336,00
Receita de Serviços R$ 674.651,20
Transferências Correntes R$ 103.711.079,16
Outras Receitas Correntes R$ 2.434.993,40
Deduções de Receitas para o FUNDEF R$ -13.119.876,80
Receita de Contribuições – Intra-Orçamentária R$ 12.880.000,00
RECEITAS DE CAPITAL R$ 359.820,00
Alienação de Bens R$ 359.820,00
RECEITA TOTAL R$ 144.600.000,00

Art. 3.º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte detalhamento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO
01 – Legislativa R$ 2.700.000,00
04 – Administração R$ 21.237.759,00
06 – Segurança Pública R$ 380.000,00
08 – Assistência Social R$ 4.846.009,00
09 – Previdência Social R$ 18.823.000,00
10 – Saúde R$ 43.896.320,00
12 – Educação R$ 36.829.400,00
13 – Cultura R$ 800.000,00
15 – Urbanismo R$ 6.150.000,00
18 – Gestão Ambiental R$ 4.433.000,00
20 – Agricultura R$ 95.000,00
26 – Transporte R$ 480.000,00
27 – Desporto e Lazer R$ 800.000,00
28 – Encargos Especiais R$ 7.400.000,00
99 – Reserva de Contingência R$ 150.000,00
TOTAL DAS DESPESAS R$ 144.600.000,00
02 – POR SUBFUNÇÕES
031 – Processo Legislativo R$ 2.700.000,00
122 – Administração Geral R$ 41.890.271,00
123 – Administração Financeira R$ 1.200.000,00
131 – Comunicação Social R$ 410.000,00
182 – Defesa Civil R$ 380.000,00
241 – Assistência ao Idoso R$ 369.688,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente R$ 552.800,00
244 – Assistência Comunitária R$ 3.923.521,00
271 – Previdência Básica R$ 18.823.000,00
301 – Atenção Básica R$ 4.628.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial R$ 4.657.200,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico R$ 296.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica R$ 365.200,00
306 – Alimentação e Nutrição R$ 8.127.500,00
361 – Ensino Fundamental R$ 24.412.820,00
362 – Ensino Médio R$ 26.500,00
363 – Ensino Profissional R$ 86.000,00
364 – Ensino Superior R$ 470.000,00
365 – Educação Infantil R$ 10.673.500,00
392 – Difusão Cultural R$ 400.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana R$ 9.550.000,00
452 – Serviços Urbanos R$ 380.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental R$ 1.203.000,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas R$ 100.000,00
605 – Abastecimento R$ 25.000,00
782 – Transporte Rodoviário R$ 200.000,00
812 – Desporto Comunitário R$ 800.000,00
813 – Desenvolvimento do Esporte, Cultura e Turismo R$ 400.000,00
843 – Serviços de Dívida Interna R$ 2.800.000,00
846 – Outros Encargos Especiais R$ 4.600.000,00
999 – Reserva de Contingência R$ 150.000,00
TOTAL DAS DESPESAS R$ 144.600.000,00
03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
Despesas Correntes R$ 136.035.253,00
Despesa de Capital R$ 8.294.747,00
Reserva de Contingência R$ 270.000,00
TOTAL DAS DESPESAS R$ 144.600.000,00
04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Câmara Municipal R$ 2.700.000,00
Poder Executivo R$ 123.077.000,00
Autarquia Municipal R$ 18.823.000,00
TOTAL DAS DESPESAS R$ 144.600.000,00

Art. 4.º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Abrir, no curso da execução orçamentária de 2018,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

créditos adicionais até o limite de 20% da despesa total fixada por esta Lei;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III, da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei nº 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando apurado saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a previsão anual e a efetiva arrecadação e, considerando-se ainda a tendência de excesso no exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64;

V – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento vigente, ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

Art. 5.o Os órgãos e entidades mencionados no art. 1.o ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6.º O Poder Executivo procederá as adequações necessárias para efetivar as seguintes alterações aos Anexos desta Lei, oriundas de emenda parlamentar:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Aplicação Programada – Infraestrutura com vistas a sanar problemas ambientais e urbanísticos decorrentes de implantação irregular de loteamento industrial no Distrito Industrial II “Valentim Paulo Viola”

Valor Original: 2018 – R$ 0,00

Emenda: 2018 – R$ 100.000,00

Valor Atual: 2018 – R$ 100.000,00

Com Recursos Provenientes de:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Aplicação Programada – Obras de implantação de melhorias no Parque das Flores, Jardim do Bosque, Nelzia Estellute, Rua Umberto Venturini e José B. de Andrade.

Valor Original: 2018 – R$ 200.000,00

Emenda: 2018 – R$ 100.000,00

Valor Atual: 2018 – R$ 100.000,00

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.137, de 30 de novembro de 2017.

Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que a Lei Orgânica Municipal dispõe que compete privativamente ao Prefeito expedir Decretos e outros Atos administrativos;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal dispõe ainda que compete ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais;

Considerando que a previsão de arrecadação do Município até o final do exercício de 2017, se não houver contenção de despesas, será insuficiente para atender as despesas com educação, saúde, pessoal, fornecedores, precatórios, parcelamentos de dívidas e de manutenção

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

de outros órgãos da administração municipal;

Considerando, finalmente, a necessidade em cumprir a responsabilidade na gestão fiscal do Município, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2017, quaisquer novos investimentos no Município de Jales, com exceção das obras vinculadas a Convênios, das necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e, daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Ressalvados os casos de despesas de pessoal e encargos sociais que já vem sendo realizadas; viagens inadiáveis do Prefeito; despesas com aquisições e prestações de serviços inadiáveis, desde que devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Prefeito; nenhum empenho, a qualquer título sob qualquer das modalidades, poderá ser realizado.

§ 2º. Fica estabelecido a DATA LIMITE para 20/12/2017, para emissão de empenhos, salvo os emergenciais, diretamente autorizados pelo Sr. Prefeito.

§ 3º. Fica estabelecido o PRAZO FINAL em 20/12/2017, para os servidores prestarem contas de adiantamentos recebidos, caso contrário o valor será debitado junto a folha de pagamento do mesmo.

Art. 2.º As despesas com horas extras, água, luz, telefone, correios, combustível e materiais de consumo somente deverão ser realizadas no estrito limite da necessidade do serviço público, ficando o responsável pelo excesso obrigado a restituí-lo ao cofre municipal, devidamente acrescido de correção monetária e juros, na forma prevista na legislação municipal.

§ 1º. É da responsabilidade de cada Secretaria promover as medidas necessárias para a contenção dessas despesas.

§ 2º. Com relação ao uso de telefone, fica terminantemente proibida a utilização para assuntos alheios à administração municipal, devendo também ser evitadas ligações para qualquer numero de celular, salvaguardados os essenciais a assuntos de excepcional interesse público.

Art. 3.º Fica determinada a necessidade de redução mínima de 80% (oitenta por cento) das seguintes despesas com:

I - Manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;

II - Eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;

III - Viagens com ônibus e veículos de propriedade do município;

IV – O uso da frota de veículos e maquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;

Art. 4.º Ficam suspensos(as) de forma temporária:

I - Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia, devidamente justificada e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Novos afastamentos ou cessões de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

III - Concessão de novas gratificações;

IV - Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, especialmente quando implicarem em nomeações para substituição.

Art. 5.º A transgressão de qualquer das limitações previstas no artigo primeiro, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Municipal.

Art. 6.º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação, assistida diretamente pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7.º As exceções para as regras estabelecidas neste decreto serão determinadas exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 893/2017

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem apontando nos últimos anos a existência de diversos Servidores com férias e licença prêmio vencidas, sem que a Administração tenha deferido requerimento deles para tanto;

Considerando que as férias e licença prêmio são benefícios que integram os direitos sociais dos Servidores;

Considerando que há necessidade de se efetivar o gozo daqueles benefícios sociais;

RESOLVO:

Art. 1.º Determinar que todos os Servidores que já tenham adquirido ou venham adquirir o direito a férias e ou licença prêmio entrem no gozo desses benefícios.

Art. 2.º Cada Secretaria providencie a escala de Servidores sob sua responsabilidade pra o gozo de tais benefícios;

Art. 3.º Casos excepcionais ou omissos nesta Portaria serão decididos pela Administração sempre priorizando o interesse público.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 29 de novembro de 2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Contratos

Prefeitura do Município de Jales
Extrato de Contrato n°. 189/2017

Contratante: Prefeitura do Município de Jales

Contratado: Xingu Comércio de Combustíveis Ltda

Assinatura: 05/12/2017

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum)

Processo nº. 121/2016

Pregão Presencial nº. 33/2016

Sistema de Registro de Preço nº. 04/2016

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 102/2017 – Pregão Presencial nº. 44/2017. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço o lote de nº. 01 a empresa DFS Impressão Gráfica Eireli – ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 28.097.727/0001-58. Jales – SP, 06 de dezembro de 2017 – Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 188/2017 – Processo nº. 102-2017 – Pregão Presencial nº. 44/2017 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: DFS Impressão Gráfica Eireli – ME. Assinatura: 04 de dezembro de 2017 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para confecção de

diversos impressos com aplicação de materiais, utilizados como receituários médicos, atendimentos domiciliares, vigilância sanitária e epidemiológica, de forma total para o exercício de 2.017 – Vigência: 31/12/2017 - Valor: R$72.100,00.